

TABELA 5.2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS - DIFERIMENTO

PR830038	Diferimento	Diferimento previsto no item 31 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	31. amido de milho, colôfonia (breu) e terebintina nas saídas destinadas a estabelecimento industrial;
PR830039	Diferimento	Diferimento previsto no item 32 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	32. feijão;
PR830040	Diferimento	Diferimento previsto no item 33 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	33. folhas de eucalipto;
PR830041	Diferimento	Diferimento previsto no item 34 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	34. folhas de estêvão;
PR830042	Diferimento	Diferimento previsto no item 35 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	35. frutas frescas nacionais ou provenientes de países membros da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi destinadas à industrialização, exceto maçã e pera;
PR830043	Diferimento	Diferimento previsto no item 36 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	09/09/2019 Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	36. gado bovino, bubalino, suíno, caprino e equino vivos. Art. 3º O lançamento do imposto incidente nas sucessivas operações com gado em pé bovino, bubalino ou suíno fica diferido para o momento em que ocorrer: I - a saída de gado em pé com destino: a) a outro Estado; b) ao exterior; II - a saída de produtos carneiros resultantes de seu abate, de estabelecimento frigorífico ou de qualquer outro que promova o abate, ainda que submetidos a outros processos industriais; III - a saída dos subprodutos da sua matança, exceto couro, sendo que, em relação a este, ocorrerá o encaimento da fase de diferimento na saída com destino a outro Estado, ao exterior ou do produto resultante da sua industrialização. (Início acrescentado pela Lei nº 13.412 de 20/12/2017, efeitos a partir de 27/05/2001);
PR830043	Diferimento	Diferimento previsto no item 36 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017 e no art. 3º da Lei nº 13.122/2001	10/09/2019	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	37. gergelim em vagem ou batido;
PR830044	Diferimento	Diferimento previsto no item 37 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	38. girassol em semente;
PR830045	Diferimento	Diferimento previsto no item 38 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	39. grão-de-bico;
PR830046	Diferimento	Diferimento previsto no item 39 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	40. guandu em vagem ou batido;
PR830047	Diferimento	Diferimento previsto no item 40 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	41. juta;
PR830048	Diferimento	Diferimento previsto no item 41 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	42. laminas de madeira;
PR830049	Diferimento	Diferimento previsto no item 42 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	43. leite fresco;
PR830050	Diferimento	Diferimento previsto no item 43 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	44. leite pasteurizado, tipos "A", "B" e "C", ou reconstituído, com 2% (dois por cento) de gordura;
PR830051	Diferimento	Diferimento previsto no item 44 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	45. linha, cavaco e serragem provenientes da industrialização de madeiras, ainda que não resíduos resultantes da fabricação de outros produtos, inclusive nas operações que os destinem a secagem de cereais, produção de vapor ou a estabelecimento industrial que os utilize como fonte energética, matéria-prima, produto intermediário ou secundário;
PR830052	Diferimento	Diferimento previsto no item 45 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	46. linhça;
PR830053	Diferimento	Diferimento previsto no item 46 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	47. maçã em baga;
PR830054	Diferimento	Diferimento previsto no item 47 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	48. materiais renováveis, recicláveis ou recondicionáveis;
PR830055	Diferimento	Diferimento previsto no item 48 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	49. matérias-primas, matérias intermediárias e insumos, na importação do exterior por estabelecimentos fabricantes de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e de peças e acessórios para veículos automotores, para utilização no respectivo processo industrial;
PR830056	Diferimento	Diferimento previsto no item 49 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	50. matérias-primas, materiais intermediários, secundários e embalagens, destinados a estabelecimentos industriais que operem preponderantemente na fabricação de produtos destinados à exportação;
PR830057	Diferimento	Diferimento previsto no item 50 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	51. mel, inclusive embalado pelo próprio produtor rural, associação ou cooperativa de que faça parte;
PR830058	Diferimento	Diferimento previsto no item 51 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	52. minério concentrado de chumbo, classificado no código NBS/SH 2607.00.00, na importação do exterior;
PR830059	Diferimento	Diferimento previsto no item 52 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	53. milho em grão ou moído, em espiga ou em palha, inclusive nas saídas destinadas à alimentação de aves, suínos, caprinos, ovinos, bovinos e bubalinos em estabelecimento de produção localizada no estado do Paraná;
PR830060	Diferimento	Diferimento previsto no item 53 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	54. no de pinho;
PR830062	Diferimento	Diferimento previsto no item 55 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	55. óleo combustível, exceto óleo de xisto;
PR830063	Diferimento	Diferimento previsto no item 56 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	56. ossa, chifre, casco e sebo e outros produtos gordurosos não carneáveis de origem animal, exclusiva de bovinos, bubalinos e suínos;
PR830064	Diferimento	Diferimento previsto no item 57 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	57. ovos destinados à industrialização;
PR830065	Diferimento	Diferimento previsto no item 58 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	58. peixes destinados à industrialização;
PR830066	Diferimento	Diferimento previsto no item 59 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	59. peles secas ou congeladas, patas e caudas secas de coelho;
PR830067	Diferimento	Diferimento previsto no item 60 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	60. petróleo bruto, na importação do exterior, por refinarias de petróleo ou suas bases;
PR830068	Diferimento	Diferimento previsto no item 61 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	61. pinhão;
PR830069	Diferimento	Diferimento previsto no item 62 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	62. produtos minerais de uso na indústria, exceto ouro, petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados;
PR830070	Diferimento	Diferimento previsto no item 63 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	63. querosene de aviação;
PR830071	Diferimento	Diferimento previsto no item 64 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	64. raízes e folhas de canela-sassaflã e dios de sassaflã;
PR830072	Diferimento	Diferimento previsto no item 65 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	65. rami desflocado ou amaciado;
PR830073	Diferimento	Diferimento previsto no item 66 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	66. resíduo asfáltico - Resf;
PR830074	Diferimento	Diferimento previsto no item 67 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	67. resíduos, de produto primário ou não, inclusive nas operações destinadas à secagem de cereais, produção de vapor ou a estabelecimento industrial que os utilize como fonte energética, matéria-prima, produto intermediário ou secundário;
PR830075	Diferimento	Diferimento previsto no item 68 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	68. resinas de árvores;
PR830076	Diferimento	Diferimento previsto no item 69 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	69. sal, exceto o de mesa ou de cozinha classificado no código NBS/SH 2501.00.20;
PR830077	Diferimento	Diferimento previsto no item 70 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	70. sebos fundidos e extraídos por meio de solventes, nas saídas do estabelecimento industrial com destino a outro estabelecimento industrial, que os utilize como matéria-prima;
PR830078	Diferimento	Diferimento previsto no item 71 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	71. soja em grão, inclusive nas saídas destinadas à elaboração de ração em estabelecimento de produtor localizado no estado do Paraná;

TABELA 5.2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS - DIFERIMENTO

Identificador	Evento	Descrição	Data	Observações	Valor
PR830079	Diferimento	Diferimento previsto no item 72 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	72. soja em grão, favele ou torta de soja e de outros produtos a granel, no suprímetro para o embarque imediato - por emprego, em operações internas - tanto na operação de remessa ao exportador, quanto na de devolução por este.
PR830080	Diferimento	Diferimento previsto no item 73 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	73. sorgo, em espiga, em cacho ou em grão;
PR830081	Diferimento	Diferimento previsto no item 74 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	74. soro de leite;
PR830082	Diferimento	Diferimento previsto no item 75 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	75. toras, lascas e torelas, resultantes do abate ou desbaste de árvores;
PR830083	Diferimento	Diferimento previsto no item 76 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	76. tremoco;
PR830084	Diferimento	Diferimento previsto no item 77 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	77. tipo e híbrida, observado o contido no § 4º;
PR830085	Diferimento	Diferimento previsto no item 78 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	78. tungue em semente;
PR830086	Diferimento	Diferimento previsto no item 79 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	79. coque verde de petróleo, NCM 2713.11.00;
PR830087	Diferimento	Diferimento previsto no item 80 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	80. cal viva (NCM 2522.10.00), cal apagada (NCM 2522.20.00) e carbonato de cálcio (NCM 2836.50.00), quando destinados a indústria para utilização no respectivo processo industrial;
PR830088	Diferimento	Diferimento previsto no item 81 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	81. vísceras e mucosas não comestíveis de origem animal, em estado natural;
PR830089	Diferimento	Diferimento previsto no item 82 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	01/01/2023 Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	REVOGADO
PR830090	Diferimento	Diferimento previsto no item 83 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	83. matérias-primas de origem vegetal e animal, inclusive derivadas, para fabricação de biodiesel;
PR830091	Diferimento	Diferimento previsto no item 84 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	84. motores, classificados nas posições 8408.20.90, 8408.90.10 e 8408.90.90 da NCM;
PR830092	Diferimento	Diferimento previsto no item 85 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	85. insulina - NCM 3004.31.00, insulina análoga - NCM 3004.39.20, antidiabético oral novomim - NCM 3004.90.69, nas operações de importação do exterior;
PR830093	Diferimento	Diferimento previsto no item 86 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	86. fécula e amido de mandioca, nas transferências em operações internas.
PR830094	Diferimento	Diferimento previsto no § 1º do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	<p>2.1.2 Fica isentado o diferimento e o pagamento do imposto nas operações e as seguintes mercadorias:</p> <p>I - no recebimento de insumos da indústria de informática e automação importados do exterior a serem utilizados na produção de bens de informática e automação de que trata o inciso VI do "caput" e o § 1º, ambos do art. 3º da Lei n. 13.214, de 29 de junho de 2001, para o momento em que ocorrer a subsequente saída do estabelecimento importador; da mesma ou de outra mercadoria resultante de sua industrialização, assubstanciada a hipótese prevista no inciso II deste parágrafo;</p> <p>II - nas saídas internas das mercadorias referidas no inciso I deste parágrafo, com destino a estabelecimento assubstanciado com a finalidade de fabricação de produtos a que se referem o inciso VI do "caput" e o § 1º, ambos do art. 3º da Lei n. 13.214, de 29 de junho de 2001, bem como sua utilização na prestação de assistência técnica, para o momento em que ocorrer a saída da mesma mercadoria desse estabelecimento ou de outra resultante de sua industrialização;</p> <p>III - nas operações internas, no retorno da mercadoria ou bem recebido para industrialização, nas condições estabelecidas no art. 2º deste Anexo, referentes à parcela do valor agregado, para o momento em que ocorrer a saída ou a transmissão de propriedade do produto resultante da industrialização, promovida pelo estabelecimento produtor;</p> <p>IV - o disposto no inciso III deste parágrafo, não se aplica nas saídas promovidas por estabelecimento industrializador, de produto resultante da industrialização de mercadorias cuja entrada tenha ocorrido sob o regime de diferimento, de que trata o inciso VI do "caput" do art. 3º deste Anexo;</p> <p>V - no recebimento de produtos de informática e automação para revenda, importados do exterior por estabelecimento industrial do setor de informática e automação, para o momento em que ocorrer a subsequente saída desse estabelecimento, opcionalmente ao disposto no art. 4º, 5º e 6º deste Regulamento;</p> <p>VI - na saída em operação interna para empresa enquadrada no Simples Nacional promovida por cooperativas e associações de produtores de matérias recicláveis enquadradas em âmbito da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - versão atualizada - 94.3.0-800, 38.2-2-700, 38.3.1-999, 38.3.1-800 e 38.3-4-699;</p> <p>VII - nas saídas internas de laminados planos e chapas, classificados nos códigos 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.20, 7216.10.00, 7216.15.00, 7216.18.00, 7216.21.00, 7216.22.00, 7216.23.00, 7216.29.00 e 7415.21.00, correntes, classificados nos códigos 7312.10.90, e cavaleiros e outras ferragens, classificados no código 7320.11.00 e 7320.90.00, e estabelecimento industrial que os utilize como matéria-prima na produção de torres de transmissão de energia, classificados no código 7308.20.00 da NCM, desde que destinadas a concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, inscritas no Estado Insular do CADIC/MS com CNAE 5512-3000, responsáveis pela ampliação da rede, desde que, na hipótese de destinação diversa, deverá o adquirente das matérias-primas efetivar o pagamento do imposto diferido por ocasião da aquisição, na forma e no prazo estabelecidos no inciso XIX do caput do art. 74 deste Regulamento;</p> <p>Regulamento:</p> <p>§ 11. Fica diferido, à opção do fornecedor, o ICMS nas operações internas com máquinas e equipamentos destinados a fabricação paranaense e destinados à integração no ativo permanente de contribuinte inscrito no CADIC/MS.</p> <p>§ 17. Fica diferido o ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações de aquisição de máquinas e equipamentos destinados à integração no ativo permanente de estabelecimento fabricante de biodiesel, observado o seguinte:</p> <p>I - o imposto diferido será pago em conta gráfica pelo estabelecimento adquirente, mediante lançamento do valor correspondente à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) por mês do imposto devido, no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, com indicação do número e da data da nota fiscal emitida para documentar a operação, devendo a 1ª (primeira) fração ser debitada no mês em que ocorrer a entrada do bem no estabelecimento;</p> <p>II - para efeito da apuração do débito, o valor do imposto será convertido em FCA na data de entrada do bem no estabelecimento e recolhido em moeda corrente no mês do lançamento a débito.</p>
PR830095	Diferimento	Diferimento previsto no § 11 do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	Art. 32. O pagamento do imposto devido nas operações relativas à circulação de café cru, em coco ou em grão, é diferido até que ocorra uma das seguintes hipóteses, ocasião em que se considera encerrada a fase do diferimento:
PR830096	Diferimento	Diferimento previsto no § 17 do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	I - saída para o exterior;
PR830097	Diferimento	Diferimento previsto no § 19 do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	27/03/2019 Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	II - saída para outro Estado;
PR830098	Diferimento	Diferimento previsto no art. 32 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	III - saída de café torrado no moído, de café solado, de café descafeinado, de óleo, de extrato e de outros produtos originários da industrialização do café, de estabelecimento industrial que a planta recebida como matéria-prima;
PR830099	Diferimento	Diferimento previsto no art. 39 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	IV - saída para consumidor final;
PR830100	Diferimento	Diferimento previsto no art. 41 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	V - saída para estabelecimento de empresa enquadrada no Simples Nacional;
PR830101	Diferimento	Diferimento previsto no inciso I do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	VI - saída para vendedor ambulante não vinculado a estabelecimento fixo;
PR830102	Diferimento	Diferimento previsto no inciso II do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	§ 1º O diferimento previsto neste artigo aplica-se também às operações com palha de café.
PR830103	Diferimento	Diferimento previsto no inciso III do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	§ 2º O disposto no inciso V do "caput" não se aplica na remessa para beneficiamento e padronização, e no posterior retorno ao beneficiamento, desde que o retorno, real ou simbólico, ocorra no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa.
PR830104	Diferimento	Diferimento previsto no inciso IV do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	Art. 39. É diferido o pagamento do ICMS nas sucessivas saídas de sacas de grãos de milho e de outros produtos de origem agrícola, inclusive derivados, inclusive sucatas, dos metais cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco e estanho, e quaisquer outras mercadorias classificadas nas subposições 7404.00, 7503.00, 7602.00, 7802.00, 7902.00 e 8002.00 da NCM, bem como em alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição 78.01 da NCM, em operação interestadual promovida por contribuinte paranaense, e atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos do recolhimento do ICMS relativo às operações interestaduais (Convênio ICMS 36/2016, 76/2016 e 73/2017).
PR830105	Diferimento	Diferimento previsto no inciso V do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	§ 1º A base de cálculo do imposto é o valor da operação de saída do estabelecimento do substituído, acrescido, quando for o caso, do valor do transporte.
PR830106	Diferimento	Diferimento previsto no inciso I do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	§ 2º O disposto neste artigo somente se aplica para estabelecimento destinatário que obtenha inscrição especial no CADIC/MS deste Estado.
PR830107	Diferimento	Diferimento previsto no inciso II do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	§ 3º O estabelecimento remediante, previamente às operações com os produtos especificados no "caput", deverá verificar perante o destinatário industrializador o cumprimento da condição prevista no § 2º e informar o número da inscrição especial no campo "Informações Complementares" da nota fiscal emitida para a operação e remessa de que trata este artigo.
PR830108	Diferimento	Diferimento previsto no inciso III do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	§ 4º Não atendidas as condições previstas no § 3º, o promotor da operação deverá recolher o ICMS devido e forma e no prazo previstos no art. 74 deste Regulamento.
PR830109	Diferimento	Diferimento previsto no inciso IV do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	§ 5º O disposto no "caput" não se aplica nas operações com alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição NCM 78.01, nas seguintes hipóteses (Convênio ICMS 36/2016 e 110/2016):
PR830110	Diferimento	Diferimento previsto no inciso V do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	I - remessa para industrialização por conta e ordem do remediante;
PR830111	Diferimento	Diferimento previsto no inciso VI do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	II - remessa para beneficiamento por conta e ordem do remediante.
PR830112	Diferimento	Diferimento previsto no inciso VII do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	Art. 42. É diferido o pagamento do imposto nas operações com as seguintes mercadorias:
PR830113	Diferimento	Diferimento previsto no inciso VIII do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	I - café arábica;
PR830114	Diferimento	Diferimento previsto no inciso IX do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	II - faveles e tortas de algodão, de amendoim, de babau, de cacau, de canola, de linhaça, de mamona, de milho, de gêmem de milho, de gêmem de milho desengordurado, de quítera de milho, de soja e de trigo; de milho de arroz, de girassol, de gúllen de milho, de casca e de semente de uva; gúllen de milho; polpa de frutas cítricas;
PR830115	Diferimento	Diferimento previsto no inciso X do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	III - brintins de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera; óleos de aves e de peixe;
PR830116	Diferimento	Diferimento previsto no inciso XI do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	IV - fustado bicíclico destinado à alimentação animal;
PR830117	Diferimento	Diferimento previsto no inciso XII do "caput" do art. 42 do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018	Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do bem destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.	V - milho em espiga ou em grão, mesmo que moído;

TABELA 5.2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS - DIFERIMENTO

Identificador	Descrição	Data	Conteúdo	Legislação	
PR830131	Diferimento	Diferimento previsto no art. 459 do RICMS/2017	09/09/2019	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 459: Nas hipóteses de bens para integrar o ativo permanente, ou de mercadorias, por meio dos pontos de Parafuso e Antena e de temporários parafusos, realizados por estabelecimentos comerciais e não industriais contribuintes do ICMS, o valor do imposto a ser recolhido, por ocasião do desembaraço aduaneiro neste Estado, corresponderá à aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação. Ficando deferida a diferença entre esse valor e aquele apurado por meio da aplicação da alíquota própria para a respectiva operação.</p> <p>§ 1.º O imposto devido em que trata este artigo considerará-se incorporado ao imposto devido por ocasião das saídas promovidas pelo contribuinte importador.</p> <p>§ 2.º Para os fins do disposto neste artigo, no documento fiscal emitido para acobertar a operação de importação deverão constar:</p> <p>I - a base de cálculo do imposto, observado o disposto no inciso V do "caput" e no § 1.º, ambos do art. 8.º deste Regulamento; no campo específico;</p> <p>II - a informação de que o imposto foi parcialmente diferido e o seu valor, seguidos do correspondente percentual do ICMS, no campo "Informações Complementares";</p> <p>III - o resultado obtido após a exclusão do valor do imposto diferido, no campo "Valor do ICMS";</p> <p>§ 3.º O disposto neste artigo se aplica, inclusive, aos estabelecimentos industriais que importarem mercadorias para revenda, sem que essas sejam submetidas a novo processo industrial.</p> <p>§ 4.º O imposto devido deverá ser pago em moeda corrente, sendo vedada a utilização de quaisquer outras formas de compensação ou liquidação;</p> <p>§ 5.º Salvo expressa disposição de manutenção de crédito, a posterior saída das mercadorias em operações nemte ou não sujeitas à incidência do imposto sujeitará o importador ao recolhimento do imposto diferido na operação de importação;</p> <p>§ 6.º O recolhimento de que trata o § 5.º deverá ser efetuado na forma e no prazo estabelecidos no inciso XXX do "caput" do art. 14 deste Regulamento, em montante que corresponda ao valor que deixou de ser pago no momento do desembaraço aduaneiro em decorrência do diferimento.</p> <p>Art. 460: O diferimento do imposto incidente na saída efetuada em primeira mão, de produto intermediário e de material de embalagem, com destino a contribuinte beneficiário do Regime Simplificado de Exportação para fabricação de mercadorias a ser exportadas, fica diferido para o momento em que ocorrer a entrada no estabelecimento do contribuinte beneficiário.</p> <p>§ 1.º O diferimento se aplica, também, à saída interna de material de desenvolvimento de matéria-prima, de produto intermediário e de material de embalagem ao remetente, no mesmo estado em que foram adquiridos;</p> <p>§ 2.º O diferimento de que trata o "caput" deste artigo será concedido por meio de regime especial concedido pelo Diretor da CRE, no qual deverá constar a indicação dos fornecedores que anuísem com a aplicação do diferimento.</p>
PR830132	Diferimento	Diferimento previsto nos arts. 524 e 530 do RICMS/2017	09/09/2019	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 524: O diferimento do imposto incidente na saída efetuada em primeira mão, de produto intermediário e de material de embalagem, com destino a contribuinte beneficiário do Regime Simplificado de Exportação para fabricação de mercadorias a ser exportadas, fica diferido para o momento em que ocorrer a entrada no estabelecimento do contribuinte beneficiário.</p> <p>§ 1.º O diferimento se aplica, também, à saída interna de material de desenvolvimento de matéria-prima, de produto intermediário e de material de embalagem ao remetente, no mesmo estado em que foram adquiridos;</p> <p>§ 2.º O diferimento de que trata o "caput" deste artigo será concedido por meio de regime especial concedido pelo Diretor da CRE, no qual deverá constar a indicação dos fornecedores que anuísem com a aplicação do diferimento.</p> <p>Art. 530: A nota fiscal relativa à saída de mercadoria destinada a contribuinte beneficiário do regime, sob amparo do diferimento, deverá ser emitida sem destaque do imposto e conter, além dos requisitos previstos na legislação, os seguintes dados no campo "Informações Complementares":</p> <p>I - a expressão: "REGIME ESPECIAL N.", indicando o número do Regime Especial de que é titular o destinatário da mercadoria;</p> <p>II - a expressão: "OPERAÇÃO SUJEITA AO DIFERIMENTO DO ICMS COM AMPARO NO REGIME ESPECIAL SIMPLIFICADO DE EXPORTAÇÃO ART. 460 DO RICMS/2017", para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com AEAQ ou a saída do óleo diesel resultante da mistura com B100, promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2.º (Convênio ICMS 110/2007 e 136/2008).</p> <p>§ 1.º O imposto diferido ou suspenso deverá ser pago de uma só vez, englobadamente, com o imposto retido por Substituição Tributária - ST incidente sobre as operações subsequentes com gasolina ou óleo diesel até o consumidor final, obedecido o disposto nos §§ 3.º a 12.º (Convênio ICMS 110/2007, 136/2008 e 54/2016).</p> <p>§ 2.º Encerra-se o diferimento ou suspensão de que trata o "caput" na saída isenta ou não tributada de AEAQ ou B100, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio;</p> <p>§ 3.º Na hipótese do § 4.º, a distribuidora de combustíveis deverá declarar o ICMS do imposto diferido ou suspenso à unidade federada remetele do AEAQ ou do B100;</p> <p>§ 4.º Na remessa interestadual de AEAQ ou B100, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:</p> <p>I - registrar, com a utilização do programa de que trata o § 2.º do art. 76 deste Anexo, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;</p> <p>II - identificar:</p> <p>a) o sujeito passivo por Substituição Tributária - ST que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina "A" ou ao óleo diesel, com base na proporção de sua participação no somatório das quantidades de estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina "A" ou ao óleo diesel adquirido tratamente do sujeito passivo por Substituição Tributária - ST;</p> <p>b) o fornecedor da gasolina "A" ou do óleo diesel, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades de estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina "A" ou ao óleo diesel adquirido de outro contribuinte substituído;</p> <p>III - enviar as informações a que se referem os incisos I e II deste parágrafo, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazo estabelecidos na Subseção VII desta Seção;</p> <p>§ 5.º Na hipótese do § 4.º, a refinaria de petróleo, ou suas bases, deverá efetuar:</p> <p>I - para as operações cujo imposto relativo à gasolina "A" ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao AEAQ ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do consumidor final, obedecido o disposto no § 1.º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;</p> <p>II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina "A" ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a previsão do valor do imposto relativo ao AEAQ ou B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20.º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;</p> <p>§ 6.º A unidade federada de destino, na hipótese do inciso II do § 5.º, terá até o 18.º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, para verificar a conformidade do efetivo pagamento do imposto e, se for o caso, manifestar-se, de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor;</p> <p>§ 7.º Para os efeitos deste artigo, inclusive no tocante ao repasse, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Subseção VI desta Seção;</p> <p>§ 8.º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação da isenção de que trata o item 175 do Anexo V;</p> <p>§ 9.º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao AEAQ ou B100 deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de origem no prazo fixado nesta Seção;</p> <p>§ 10. Na hipótese de ocorrer a entrada de gasolina "A" sem anterior retenção do imposto, a base de cálculo do álcool anidro adicionado na gasolina automotiva será obtida conforme o disposto no art. 49 deste Anexo, em relação às operações com gasolina "C";</p> <p>§ 11. O diferimento ou a suspensão do pagamento do ICMS se aplica, também, às operações praticadas por seus produtores com destino a empresa comercializadora de etanol;</p> <p>§ 12. Nas saídas isentas ou não tributadas da gasolina resultante da mistura com AEAQ ou do óleo diesel resultante da mistura com B100, o imposto diferido ou suspenso, em relação ao AEAQ ou ao B100, não será recolhido na mistura, englobado no imposto retido anteriormente por Substituição Tributária - ST, deverá ser (Convênio ICMS 54/2016):</p> <p>I - segregado do imposto retido anteriormente por Substituição Tributária - ST;</p> <p>II - recolhido para a unidade federada de origem do biocombustível, observado os §§ 4.º e 5.º;</p> <p>§ 13. O imposto relativo ao volume de AEAQ ou B100 a que se refere o § 12, será apurado com base no volume efetivo médio, por litro, resultante da mistura com AEAQ ou do B100, observado o disposto no inciso III do "caput" deste artigo para o momento em que ocorrer:</p> <p>I - a saída dos subprodutos da sua mistura, exceto caso, sendo que, em relação a este, ocorrerá o enriquecimento da fase de diferimento na saída com destino a outro Estado, ao exterior ou do produto resultante da sua industrialização, (inciso acrescentado pela Lei nº 13.412, de 26/12/2017), efeitos a partir de 01/01/2018;</p> <p>Art. 14: Fica alterado o pagamento do ICMS nas operações de fornecimento de gás natural pela Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, e de energia elétrica por empresa localizadora em território paranaense, a estabelecimento industrial enquadrado no Programa na modalidade de implantação ou de reativação.</p> <p>§ 1.º O diferimento de que trata este artigo será estabelecido para até 48 meses e será definido em despacho do Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do art. 14. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 10362 DE 04/07/2018).</p> <p>§ 2.º A fase do diferimento do ICMS encerra-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerará-se incorporado ao débito da operação, ficando dispensado nos casos em que as saídas sejam isentas ou não tributadas.</p> <p>§ 3.º O cancelamento do diferimento para fugido do Programa implica interseção pelo diferimento previsto neste artigo, hipótese que deverá ser comunicada, pela Coordenação da Receita do Estado, à empresa beneficiária de energia elétrica ou de gás natural.</p> <p>§ 4.º A nota fiscal emitida para documentar as operações de fornecimento previstas neste artigo conterá o valor do imposto diferido e a observação no campo "Informações Complementares": "imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017". (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 10362 DE 07/2018).</p> <p>§ 5.º Nas operações de fornecimento de energia elétrica por empresa cuja atividade econômica é de Comércio Atacadista de Energia Elétrica - CNAE 5313-1/00, o diferimento do pagamento do ICMS será concedido somente para o estabelecimento com contrato de fornecimento de energia elétrica de fornecedor completo, registrado em nome de pessoa física e localizada em território paranaense.</p> <p>Art. 3.º Fica diferido o pagamento do imposto incidente sobre a energia elétrica fornecida aos contribuintes enquadrados no código 1721-2 de que possuem créditos acumulados em razão de não terem realizado as operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 2005.</p> <p>§ 1.º O tratamento tributário de que trata este artigo:</p> <p>I - será concedido anualmente, prorrogável sempre que confirmada, até o dia 31 de dezembro, a condição prevista no caput;</p> <p>II - será operacionalizada pela empresa fornecedora de energia elétrica após comunicação da CRE - Coordenação da Receita do Estado;</p> <p>III - encerra-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento beneficiário, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerará-se incorporado ao débito da operação, ficando dispensado o pagamento do imposto diferido nos casos em que as saídas não sejam tributadas.</p> <p>§ 2.º A nota fiscal emitida para documentar a operação de fornecimento de energia elétrica conterá o valor do imposto diferido e a seguinte observação:</p> <p>Imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017.</p> <p>Art. 14. A pessoa jurídica alienante de energia elétrica adquirida por estabelecimento paranaense:</p> <p>I - deverá inscrever-se no CAD/ICMS, observado os artigos 176 e 177 deste Regulamento;</p> <p>II - deverá emitir documento fiscal, conforme definido em norma do procedimento;</p> <p>III - ficará sujeita, no que couber, ao cumprimento das demais obrigações acessórias;</p> <p>Parágrafo único. O disposto no inciso I do "caput" não se aplica às pessoas jurídicas alienantes de energia elétrica localizadas em outra unidade federada.</p> <p>Art. 145-B. Na hipótese de transferência dos produtos relacionados no caput do art. 145-A, o estabelecimento remetele fiscal autorizado a emitir NF-e referente aos volumes movimentados no sistema tributário até o 8.º (oitavo) dia útil após a entrega efetiva dos produtos no estabelecimento destinatário.</p> <p>§ 1.º Nas operações autônomas de transferência interna ou interestadual entre estabelecimentos do mesmo titular, a NF-e prevista neste artigo, além dos demais requisitos previstos na legislação, deverá ser emitida:</p> <p>I - sem o destaque do ICMS;</p> <p>II - com o volume efetivo pelo estabelecimento destinatário;</p> <p>III - contendo no campo de informações adicionais, a expressão: "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 13/2017".</p> <p>§ 2.º O prazo para emissão de NF-e previsto neste artigo não afeta a data estabelecida na legislação para pagamento do imposto, devendo ser considerado, para o período de aplicação do ICMS, o dia de efetiva chegada do produto ao estabelecimento destinatário.</p> <p>Art. 31. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Regulamento, são abrangidas pelo diferimento as seguintes mercadorias:</p> <p>87. biomatano, na saída de estabelecimento produtor para:</p> <p>a) empresa distribuidora de biomatano ou de gás natural;</p> <p>b) estabelecimento industrial para uso como fonte energética no processo produtivo;</p> <p>88. biogás, na saída de estabelecimento produtor para:</p> <p>a) usina geradora de biomatano;</p> <p>b) usina geradora de energia elétrica destinada à comercialização;</p> <p>c) estabelecimento industrial, para utilização como fonte energética no processo produtivo ou para geração de energia elétrica a ser comercializada a ser comercializada no processo produtivo;</p> <p>d) produtor rural, inscrito no CAD/PRO ou no CAD/ICMS, para utilização como fonte energética em atividade agropecuária.</p>
PR830133	Diferimento	Diferimento previsto no art. 60 do Anexo IX do RICMS/2017	09/09/2019	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 60: O diferimento do imposto incidente na saída efetuada em primeira mão, de produto intermediário e de material de embalagem, com destino a contribuinte beneficiário do Regime Simplificado de Exportação para fabricação de mercadorias a ser exportadas, fica diferido para o momento em que ocorrer a entrada no estabelecimento do contribuinte beneficiário.</p> <p>§ 1.º O diferimento se aplica, também, à saída interna de material de desenvolvimento de matéria-prima, de produto intermediário e de material de embalagem ao remetente, no mesmo estado em que foram adquiridos;</p> <p>§ 2.º O diferimento de que trata o "caput" deste artigo será concedido por meio de regime especial concedido pelo Diretor da CRE, no qual deverá constar a indicação dos fornecedores que anuísem com a aplicação do diferimento.</p> <p>Art. 530: A nota fiscal relativa à saída de mercadoria destinada a contribuinte beneficiário do regime, sob amparo do diferimento, deverá ser emitida sem destaque do imposto e conter, além dos requisitos previstos na legislação, os seguintes dados no campo "Informações Complementares":</p> <p>I - a expressão: "REGIME ESPECIAL N.", indicando o número do Regime Especial de que é titular o destinatário da mercadoria;</p> <p>II - a expressão: "OPERAÇÃO SUJEITA AO DIFERIMENTO DO ICMS COM AMPARO NO REGIME ESPECIAL SIMPLIFICADO DE EXPORTAÇÃO ART. 460 DO RICMS/2017", para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com AEAQ ou a saída do óleo diesel resultante da mistura com B100, promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2.º (Convênio ICMS 110/2007 e 136/2008).</p> <p>§ 1.º O imposto diferido ou suspenso deverá ser pago de uma só vez, englobadamente, com o imposto retido por Substituição Tributária - ST incidente sobre as operações subsequentes com gasolina ou óleo diesel até o consumidor final, obedecido o disposto nos §§ 3.º a 12.º (Convênio ICMS 110/2007, 136/2008 e 54/2016).</p> <p>§ 2.º Encerra-se o diferimento ou suspensão de que trata o "caput" na saída isenta ou não tributada de AEAQ ou B100, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio;</p> <p>§ 3.º Na hipótese do § 4.º, a distribuidora de combustíveis deverá declarar o ICMS do imposto diferido ou suspenso à unidade federada remetele do AEAQ ou do B100;</p> <p>§ 4.º Na remessa interestadual de AEAQ ou B100, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:</p> <p>I - registrar, com a utilização do programa de que trata o § 2.º do art. 76 deste Anexo, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;</p> <p>II - identificar:</p> <p>a) o sujeito passivo por Substituição Tributária - ST que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina "A" ou ao óleo diesel, com base na proporção de sua participação no somatório das quantidades de estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina "A" ou ao óleo diesel adquirido tratamento do sujeito passivo por Substituição Tributária - ST;</p> <p>b) o fornecedor da gasolina "A" ou do óleo diesel, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades de estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina "A" ou ao óleo diesel adquirido de outro contribuinte substituído;</p> <p>III - enviar as informações a que se referem os incisos I e II deste parágrafo, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazo estabelecidos na Subseção VII desta Seção;</p> <p>§ 5.º Na hipótese do § 4.º, a refinaria de petróleo, ou suas bases, deverá efetuar:</p> <p>I - para as operações cujo imposto relativo à gasolina "A" ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao AEAQ ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do consumidor final, obedecido o disposto no § 1.º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;</p> <p>II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina "A" ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a previsão do valor do imposto relativo ao AEAQ ou B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20.º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;</p> <p>§ 6.º A unidade federada de destino, na hipótese do inciso II do § 5.º, terá até o 18.º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, para verificar a conformidade do efetivo pagamento do imposto e, se for o caso, manifestar-se, de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor;</p> <p>§ 7.º Para os efeitos deste artigo, inclusive no tocante ao repasse, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Subseção VI desta Seção;</p> <p>§ 8.º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação da isenção de que trata o item 175 do Anexo V;</p> <p>§ 9.º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao AEAQ ou B100 deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de origem no prazo fixado nesta Seção;</p> <p>§ 10. Na hipótese de ocorrer a entrada de gasolina "A" sem anterior retenção do imposto, a base de cálculo do álcool anidro adicionado na gasolina automotiva será obtida conforme o disposto no art. 49 deste Anexo, em relação às operações com gasolina "C";</p> <p>§ 11. O diferimento ou a suspensão do pagamento do ICMS se aplica, também, às operações praticadas por seus produtores com destino a empresa comercializadora de etanol;</p> <p>§ 12. Nas saídas isentas ou não tributadas da gasolina resultante da mistura com AEAQ ou do óleo diesel resultante da mistura com B100, o imposto diferido ou suspenso, em relação ao AEAQ ou ao B100, não será recolhido na mistura, englobado no imposto retido anteriormente por Substituição Tributária - ST, deverá ser (Convênio ICMS 54/2016):</p> <p>I - segregado do imposto retido anteriormente por Substituição Tributária - ST;</p> <p>II - recolhido para a unidade federada de origem do biocombustível, observado os §§ 4.º e 5.º;</p> <p>§ 13. O imposto relativo ao volume de AEAQ ou B100 a que se refere o § 12, será apurado com base no volume efetivo médio, por litro, resultante da mistura com AEAQ ou do B100, observado o disposto no inciso III do "caput" deste artigo para o momento em que ocorrer:</p> <p>I - a saída dos subprodutos da sua mistura, exceto caso, sendo que, em relação a este, ocorrerá o enriquecimento da fase de diferimento na saída com destino a outro Estado, ao exterior ou do produto resultante da sua industrialização, (inciso acrescentado pela Lei nº 13.412, de 26/12/2017), efeitos a partir de 01/01/2018;</p> <p>Art. 14: Fica alterado o pagamento do ICMS nas operações de fornecimento de gás natural pela Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, e de energia elétrica por empresa localizadora em território paranaense, a estabelecimento industrial enquadrado no Programa na modalidade de implantação ou de reativação.</p> <p>§ 1.º O diferimento de que trata este artigo será estabelecido para até 48 meses e será definido em despacho do Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do art. 14. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 10362 DE 04/07/2018).</p> <p>§ 2.º A fase do diferimento do ICMS encerra-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerará-se incorporado ao débito da operação, ficando dispensado nos casos em que as saídas sejam isentas ou não tributadas.</p> <p>§ 3.º O cancelamento do diferimento para fugido do Programa implica interseção pelo diferimento previsto neste artigo, hipótese que deverá ser comunicada, pela Coordenação da Receita do Estado, à empresa beneficiária de energia elétrica ou de gás natural.</p> <p>§ 4.º A nota fiscal emitida para documentar as operações de fornecimento previstas neste artigo conterá o valor do imposto diferido e a observação no campo "Informações Complementares": "imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017". (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 10362 DE 07/2018).</p> <p>§ 5.º Nas operações de fornecimento de energia elétrica por empresa cuja atividade econômica é de Comércio Atacadista de Energia Elétrica - CNAE 5313-1/00, o diferimento do pagamento do ICMS será concedido somente para o estabelecimento com contrato de fornecimento de energia elétrica de fornecedor completo, registrado em nome de pessoa física e localizada em território paranaense.</p> <p>Art. 3.º Fica diferido o pagamento do imposto incidente sobre a energia elétrica fornecida aos contribuintes enquadrados no código 1721-2 de que possuem créditos acumulados em razão de não terem realizado as operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 2005.</p> <p>§ 1.º O tratamento tributário de que trata este artigo:</p> <p>I - será concedido anualmente, prorrogável sempre que confirmada, até o dia 31 de dezembro, a condição prevista no caput;</p> <p>II - será operacionalizada pela empresa fornecedora de energia elétrica após comunicação da CRE - Coordenação da Receita do Estado;</p> <p>III - encerra-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento beneficiário, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerará-se incorporado ao débito da operação, ficando dispensado o pagamento do imposto diferido nos casos em que as saídas não sejam tributadas.</p> <p>§ 2.º A nota fiscal emitida para documentar a operação de fornecimento de energia elétrica conterá o valor do imposto diferido e a seguinte observação:</p> <p>Imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017.</p>
PR830134	Diferimento	Diferimento previsto no inciso III do art. 3.º da Lei 13.212/2001	09/09/2019	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 3.º Fica diferido o pagamento do imposto incidente sobre a energia elétrica fornecida aos contribuintes enquadrados no código 1721-2 de que possuem créditos acumulados em razão de não terem realizado as operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 2005.</p> <p>§ 1.º O tratamento tributário de que trata este artigo:</p> <p>I - será concedido anualmente, prorrogável sempre que confirmada, até o dia 31 de dezembro, a condição prevista no caput;</p> <p>II - será operacionalizada pela empresa fornecedora de energia elétrica após comunicação da CRE - Coordenação da Receita do Estado;</p> <p>III - encerra-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento beneficiário, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerará-se incorporado ao débito da operação, ficando dispensado o pagamento do imposto diferido nos casos em que as saídas não sejam tributadas.</p> <p>§ 2.º A nota fiscal emitida para documentar a operação de fornecimento de energia elétrica conterá o valor do imposto diferido e a seguinte observação:</p> <p>Imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017.</p>
PR830135	Diferimento	Diferimento previsto no art. 10 do Decreto 6.434/2017.	01/05/2021	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 10: Fica alterado o pagamento do ICMS nas operações de fornecimento de gás natural pela Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, e de energia elétrica por empresa localizadora em território paranaense, a estabelecimento industrial enquadrado no Programa na modalidade de implantação ou de reativação.</p> <p>§ 1.º O diferimento de que trata este artigo será estabelecido para até 48 meses e será definido em despacho do Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do art. 14. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 10362 DE 04/07/2018).</p> <p>§ 2.º A fase do diferimento do ICMS encerra-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerará-se incorporado ao débito da operação, ficando dispensado nos casos em que as saídas sejam isentas ou não tributadas.</p> <p>§ 3.º O cancelamento do diferimento para fugido do Programa implica interseção pelo diferimento previsto neste artigo, hipótese que deverá ser comunicada, pela Coordenação da Receita do Estado, à empresa beneficiária de energia elétrica ou de gás natural.</p> <p>§ 4.º A nota fiscal emitida para documentar as operações de fornecimento previstas neste artigo conterá o valor do imposto diferido e a observação no campo "Informações Complementares": "imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017". (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 10362 DE 07/2018).</p> <p>§ 5.º Nas operações de fornecimento de energia elétrica por empresa cuja atividade econômica é de Comércio Atacadista de Energia Elétrica - CNAE 5313-1/00, o diferimento do pagamento do ICMS será concedido somente para o estabelecimento com contrato de fornecimento de energia elétrica de fornecedor completo, registrado em nome de pessoa física e localizada em território paranaense.</p> <p>Art. 3.º Fica diferido o pagamento do imposto incidente sobre a energia elétrica fornecida aos contribuintes enquadrados no código 1721-2 de que possuem créditos acumulados em razão de não terem realizado as operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 2005.</p> <p>§ 1.º O tratamento tributário de que trata este artigo:</p> <p>I - será concedido anualmente, prorrogável sempre que confirmada, até o dia 31 de dezembro, a condição prevista no caput;</p> <p>II - será operacionalizada pela empresa fornecedora de energia elétrica após comunicação da CRE - Coordenação da Receita do Estado;</p> <p>III - encerra-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento beneficiário, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerará-se incorporado ao débito da operação, ficando dispensado o pagamento do imposto diferido nos casos em que as saídas não sejam tributadas.</p> <p>§ 2.º A nota fiscal emitida para documentar a operação de fornecimento de energia elétrica conterá o valor do imposto diferido e a seguinte observação:</p> <p>Imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017.</p>
PR830136	Diferimento	Diferimento previsto no art. 3.º do Decreto 1.107/2011	01/05/2021	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 3.º Fica diferido o pagamento do imposto incidente sobre a energia elétrica fornecida aos contribuintes enquadrados no código 1721-2 de que possuem créditos acumulados em razão de não terem realizado as operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 2005.</p> <p>§ 1.º O tratamento tributário de que trata este artigo:</p> <p>I - será concedido anualmente, prorrogável sempre que confirmada, até o dia 31 de dezembro, a condição prevista no caput;</p> <p>II - será operacionalizada pela empresa fornecedora de energia elétrica após comunicação da CRE - Coordenação da Receita do Estado;</p> <p>III - encerra-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento beneficiário, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerará-se incorporado ao débito da operação, ficando dispensado o pagamento do imposto diferido nos casos em que as saídas não sejam tributadas.</p> <p>§ 2.º A nota fiscal emitida para documentar a operação de fornecimento de energia elétrica conterá o valor do imposto diferido e a seguinte observação:</p> <p>Imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017.</p>
PR830137	Diferimento	Diferimento do ICMS conforme Anexo IV, Subseção I, art.14, do RICMS/2017	01/07/2022	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 14: Fica alterado o pagamento do ICMS nas operações de fornecimento de gás natural pela Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, e de energia elétrica por empresa localizadora em território paranaense, a estabelecimento industrial enquadrado no Programa na modalidade de implantação ou de reativação.</p> <p>§ 1.º O diferimento de que trata este artigo será estabelecido para até 48 meses e será definido em despacho do Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do art. 14. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 10362 DE 04/07/2018).</p> <p>§ 2.º A fase do diferimento do ICMS encerra-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerará-se incorporado ao débito da operação, ficando dispensado nos casos em que as saídas sejam isentas ou não tributadas.</p> <p>§ 3.º O cancelamento do diferimento para fugido do Programa implica interseção pelo diferimento previsto neste artigo, hipótese que deverá ser comunicada, pela Coordenação da Receita do Estado, à empresa beneficiária de energia elétrica ou de gás natural.</p> <p>§ 4.º A nota fiscal emitida para documentar as operações de fornecimento previstas neste artigo conterá o valor do imposto diferido e a observação no campo "Informações Complementares": "imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017". (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 10362 DE 07/2018).</p> <p>§ 5.º Nas operações de fornecimento de energia elétrica por empresa cuja atividade econômica é de Comércio Atacadista de Energia Elétrica - CNAE 5313-1/00, o diferimento do pagamento do ICMS será concedido somente para o estabelecimento com contrato de fornecimento de energia elétrica de fornecedor completo, registrado em nome de pessoa física e localizada em território paranaense.</p> <p>Art. 3.º Fica diferido o pagamento do imposto incidente sobre a energia elétrica fornecida aos contribuintes enquadrados no código 1721-2 de que possuem créditos acumulados em razão de não terem realizado as operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 2005.</p> <p>§ 1.º O tratamento tributário de que trata este artigo:</p> <p>I - será concedido anualmente, prorrogável sempre que confirmada, até o dia 31 de dezembro, a condição prevista no caput;</p> <p>II - será operacionalizada pela empresa fornecedora de energia elétrica após comunicação da CRE - Coordenação da Receita do Estado;</p> <p>III - encerra-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento beneficiário, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerará-se incorporado ao débito da operação, ficando dispensado o pagamento do imposto diferido nos casos em que as saídas não sejam tributadas.</p> <p>§ 2.º A nota fiscal emitida para documentar a operação de fornecimento de energia elétrica conterá o valor do imposto diferido e a seguinte observação:</p> <p>Imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017.</p>
PR830138	Diferimento	Diferimento em atenção ao art. 145-B do RICMS/2017	01/05/2023	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 145-B. Na hipótese de transferência dos produtos relacionados no caput do art. 145-A, o estabelecimento remetele fiscal autorizado a emitir NF-e referente aos volumes movimentados no sistema tributário até o 8.º (oitavo) dia útil após a entrega efetiva dos produtos no estabelecimento destinatário.</p> <p>§ 1.º Nas operações autônomas de transferência interna ou interestadual entre estabelecimentos do mesmo titular, a NF-e prevista neste artigo, além dos demais requisitos previstos na legislação, deverá ser emitida:</p> <p>I - sem o destaque do ICMS;</p> <p>II - com o volume efetivo pelo estabelecimento destinatário;</p> <p>III - contendo no campo de informações adicionais, a expressão: "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 13/2017".</p> <p>§ 2.º O prazo para emissão de NF-e previsto neste artigo não afeta a data estabelecida na legislação para pagamento do imposto, devendo ser considerado, para o período de aplicação do ICMS, o dia de efetiva chegada do produto ao estabelecimento destinatário.</p> <p>Art. 31. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Regulamento, são abrangidas pelo diferimento as seguintes mercadorias:</p> <p>87. biomatano, na saída de estabelecimento produtor para:</p> <p>a) empresa distribuidora de biomatano ou de gás natural;</p> <p>b) estabelecimento industrial para uso como fonte energética no processo produtivo;</p> <p>88. biogás, na saída de estabelecimento produtor para:</p> <p>a) usina geradora de biomatano;</p> <p>b) usina geradora de energia elétrica destinada à comercialização;</p> <p>c) estabelecimento industrial, para utilização como fonte energética no processo produtivo ou para geração de energia elétrica a ser comercializada a ser comercializada no processo produtivo;</p> <p>d) produtor rural, inscrito no CAD/PRO ou no CAD/ICMS, para utilização como fonte energética em atividade agropecuária.</p>
PR830140	Diferimento	Diferimento previsto no item 88 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	07/08/2024	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 31. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Regulamento, são abrangidas pelo diferimento as seguintes mercadorias:</p> <p>87. biomatano, na saída de estabelecimento produtor para:</p> <p>a) empresa distribuidora de biomatano ou de gás natural;</p> <p>b) estabelecimento industrial para uso como fonte energética no processo produtivo;</p> <p>88. biogás, na saída de estabelecimento produtor para:</p> <p>a) usina geradora de biomatano;</p> <p>b) usina geradora de energia elétrica destinada à comercialização;</p> <p>c) estabelecimento industrial, para utilização como fonte energética no processo produtivo ou para geração de energia elétrica a ser comercializada a ser comercializada no processo produtivo;</p> <p>d) produtor rural, inscrito no CAD/PRO ou no CAD/ICMS, para utilização como fonte energética em atividade agropecuária.</p>
PR830141	Diferimento	Diferimento previsto no item 89 do "caput" do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017	20/02/2025	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 31. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Regulamento, são abrangidas pelo diferimento as seguintes mercadorias:</p> <p>87. biomatano, na saída de estabelecimento produtor para:</p> <p>a) empresa distribuidora de biomatano ou de gás natural;</p> <p>b) estabelecimento industrial para uso como fonte energética no processo produtivo;</p> <p>88. biogás, na saída de estabelecimento produtor para:</p> <p>a) usina geradora de biomatano;</p> <p>b) usina geradora de energia elétrica destinada à comercialização;</p> <p>c) estabelecimento industrial, para utilização como fonte energética no processo produtivo ou para geração de energia elétrica a ser comercializada a ser comercializada no processo produtivo;</p> <p>d) produtor rural, inscrito no CAD/PRO ou no CAD/ICMS, para utilização como fonte energética em atividade agropecuária.</p>
PR839998	Diferimento	Diferimento sem código específico	09/09/2019	<p>Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto que está sendo dispensado (desonerado) do item destacado no documento fiscal; e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste ou dispositivo legal.</p>	<p>Art. 31. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Regulamento, são abrangidas pelo diferimento as seguintes mercadorias:</p> <p>87. biomatano, na saída de estabelecimento produtor para:</p> <p>a) empresa distribuidora de biomatano ou de gás natural;</p> <p>b) estabelecimento industrial para uso como fonte energética no processo produtivo;</p> <p>88. biogás, na saída de estabelecimento produtor para:</p> <p>a) usina geradora de biomatano;</p> <p>b) usina geradora de energia elétrica destinada à comercialização;</p> <p>c) estabelecimento industrial, para utilização como fonte energética no processo produtivo ou para geração de energia elétrica a ser comercializada a ser comercializada no processo produtivo;</p> <p>d) produtor rural, inscrito no CAD/PRO ou no CAD/ICMS, para utilização como fonte energética em atividade agropecuária.</p>
PR839999	Diferimento	Diferimento previsto em regime especial e/ou programa de incentivo	01/08/2018	<p>Gerar o registro E</p>	